

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3330 PROJETO DE LEI Nº 90/2005

“Altera a Lei nº 3.293, de 22 de julho de 2004, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2005”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo I do Programa de Governo da Câmara Municipal, da Lei nº 3.293, de 22 de julho de 2004, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2005, a prioridade, o programa, os objetivos e metas, a saber:

Prioridade	Órgão / programas	Objetivos e Metas
ALTA	Aquisição e instalação de elevador	Garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas e idosos no Plenário da Câmara Municipal.(AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 2005.


Dr. Edgar Saggiornatto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 90/2005 -

“Altera a Lei nº 3.293, de 22 de julho de 2004, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2005”

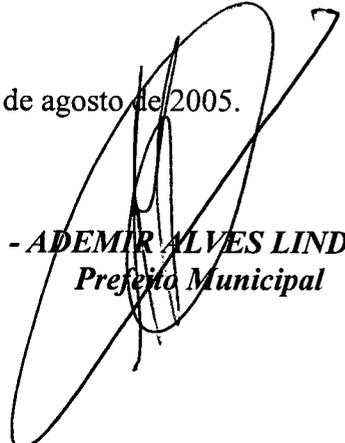
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo I do Programa de Governo da Câmara Municipal, da Lei nº 3.293, de 22 de julho de 2004, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2005, a prioridade, o programa, os objetivos e metas, a saber:

Prioridade	Órgão / programas	Objetivos e Metas
ALTA	Aquisição e instalação de elevador	Garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas e idosos no Plenário da Câmara Municipal.(AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

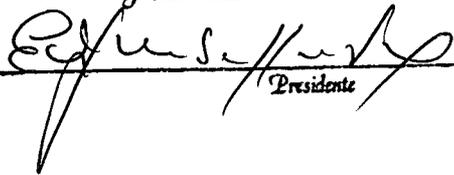
Pirassununga, 29 de agosto de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

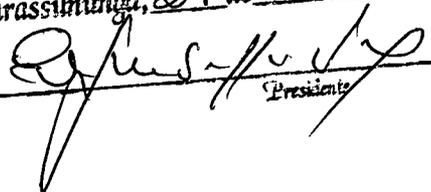
Pirassununga, 29 de 08 de 2005


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

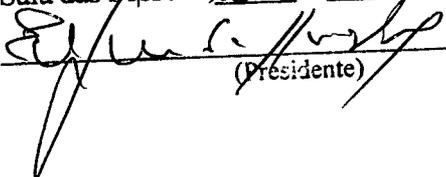
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de 08 de 2005


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

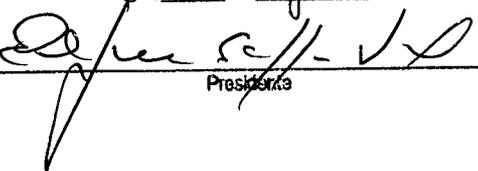
Sala das Sessões, 29 de 08 de 2005


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de Agosto de 2005

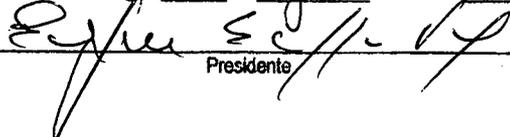

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de Agosto de 2005.


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

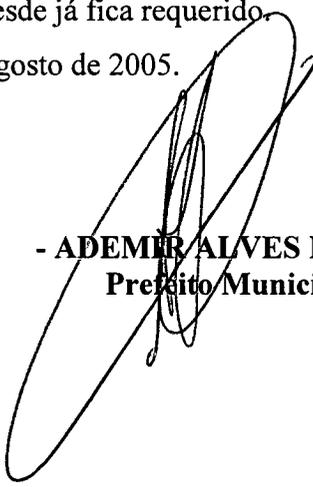
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, *visa alterar a Lei nº 3.293, de 22 de julho de 2004, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2005.*

Motivou o encaminhamento reivindicação formulada por essa Casa de Leis, através do Of. Nº 645/2005, protocolado nesta municipalidade sob nº 2.402/2005, para inclusão na LDO para o presente exercício, a aquisição e instalação de elevador, com o objetivo de garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas e idosos no plenário da Câmara Municipal, atendendo dessa maneira, a relevante função social e legislação concernente ao direito de acesso dos portadores de deficiências físicas aos órgãos públicos.

Por todo o exposto, desde já contamos com o beneplácito dos ilustres Edis, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 29 de agosto de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

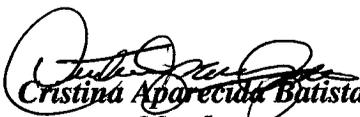
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 90/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar a Lei nº 3.293, de 22 de julho de 2004, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2005*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29/AGOSTO/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 90/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar a Lei nº 3.293, de 22 de julho de 2004, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2005*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29/AGOSTO/2005.


Natal Furlan
Presidente

SEM ASSINATURA
José Arantes da Silva
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 90/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar a Lei nº 3.293, de 22 de julho de 2004, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2005*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 29/AGOSTO/2005.

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Natal Furlan
Relator

SEM ASSINATURA

Juliano Marquezelli
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



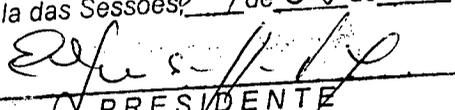
REQUERIMENTO

Nº 233/2005

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 29 de 08 de 05

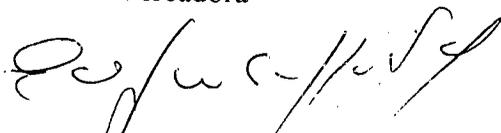

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o Projeto de Lei nº 90/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar a Lei nº 3.293, de 22 de julho de 2004, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2005.*

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2005.


Cristina Aparecida Batista

Vereadora


Natali Sub

Magno

Alô



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.416, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005 -

“Altera a Lei nº 3.293, de 22 de julho de 2004, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2005”

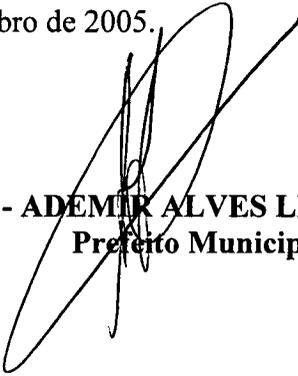
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo I do Programa de Governo da Câmara Municipal, da Lei nº 3.293, de 22 de julho de 2004, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2005, a prioridade, o programa, os objetivos e metas, a saber:

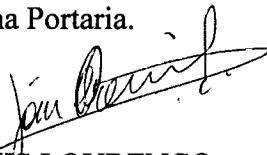
Prioridade	Órgão / programas	Objetivos e Metas
ALTA	Aquisição e instalação de elevador	Garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas e idosos no Plenário da Câmara Municipal.(AC)

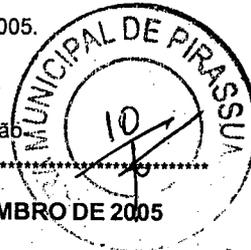
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



res municipais do Poder Executivo, passando a constar do Anexo I da Lei n.º 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, com as nomenclaturas que ora lhes são dadas e respectivas referências salariais iniciais, mantendo-se o número de empregos existentes, a saber: I – Ajudante de Supervisão (referência 18) para Assessor Operacional (referência 18); II – Assistente de Secretaria (referência 30) para Assessor Adjunto de Secretaria (referência 30); III – Auxiliar de Finanças (referência 39) para Diretor Auxiliar Contábil (referência 39); IV – Supervisor de Nutrição Escolar (referência 40) para Diretor de Merenda Escolar (referência 40); V – Assistente Financeiro (referência 42) para Assessor Financeiro (referência 43); VI – Assistente de Administração (referência 42) para Assessor Administrativo (referência 43); VII – Assistente Jurídico (referência 42) para Assessor Jurídico (referência 43). Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.411, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "Paulo Diogo Baldin", a Rua 12, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.412, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica criado o inciso "VII" no Artigo 5º da Lei n.º 3.384, de 30 de junho de 2005, com a redação que ora lhe é dado: "VII - Um representante da Secretaria Municipal de Administração" (AC). Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.413, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares – PAC".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares – PAC. Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, rubrica 09.01.12122.2090.9030.449051, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.414, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a: I – receber recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Fundo Estadual da Habitação; II – assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Habitação o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria; III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras. Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada, mediante a utilização dos recursos a serem repassados. Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se à execução de obras de pavimentação asfáltica no bairro Santa Fé, distrito de Cachoeira de Emas. Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.415, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ANDE - Associação Nosso Desafio Pirassununga, com sede nesta cidade à rua Siqueira Campos n.º 2054, inscrita no CNPJ sob n.º 05.973.012/0001-16, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 09, visando ampará-la no desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, bem como projetos e programas sócio-educativo-profissionalizantes. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.416, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

"Altera a Lei n.º 3.293, de 22 de julho de 2004, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2005".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no Anexo I do Programa de Governo da Câmara Municipal, da Lei n.º 3.293, de 22 de julho de 2004, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2005, a prioridade, o programa, os objetivos e metas, a saber:



Prioridade	Órgão / programas	Objetivos e metas
ALTA	Aquisição e instalação de elevador	Garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas e idosos no Plenário da Câmara Municipal.(AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço.

Secretário Municipal de Administração.

LEI N.º 3.417, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

"Altera a Lei n.º 3.331, de 13 de dezembro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2005."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído na Lei n.º 3.331, de 13 de dezembro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2005, a seguinte despesa:

01. Legislativa - 01.031.8080.1001.0000 - Aquisição Material Permanente - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Aquisição e instalação de elevador, valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (AC)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.418, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Elektro, objetivando a atualização da planta geral da cidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Elektro – Eletricidade e Serviços S.A., objetivando a atualização da planta geral da cidade de Pirassununga, por meio de cessão da base topográfica. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.419, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

"Dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica criado 1 (um) emprego permanente mensalista de Eletricista, Referência Inicial 29 (vinte e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo I da Lei n.º 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores. Art. 2º As despesas

decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.420, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

A partir de 1º de agosto de 2005, fica elevada de 31 para 36, a referência inicial do Emprego Permanente de Oficial Parlamentar, criado pela Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com modificações posteriores. Art. 2º Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de agosto de 2005, fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo I da Lei n.º 2.805, de 1º de abril de 1997, com modificações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhe é dada. Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

(a que se refere a Lei nº 2.805/97)
DOS EMPREGOS PERMANENTES

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
02	Oficial Parlamentar	36	2º Grau Completo e domínio de equipamento e sistema de informatização.
04	Ajudante de Serviços Diversos	16	Ensino Médio Completo ou Equivalente.

REPUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao §2º, do artigo 31, da lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico a Projeto Lei Complementar n.º 09/2005, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 30 de agosto de 2005.

Edgar Saggiolato

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2005

"Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, altera dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º Ficam aprovados os valores constantes dos Anexos I e II, integrantes desta Lei, nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, para efeito de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. § 1º - O